



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 110/2019

Altera o Estatuto da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº Funcabes-004/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - Funcabes.

Art. 2º Após manifestação favorável da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté, o presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 041/2014, de 29 de abril de 2014.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de agosto de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de setembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 110/2019

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

Art. 1º A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (Funcabes), instituída pela Resolução nº 12/82, e alterada pela Resolução nº 08/93 ambas do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes), tem por objetivos:

I - exercer em situações específicas e esporádicas função complementar e suplementar ao sistema oficial municipal de previdência social, mediante a complementação e suplementação de benefícios aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

II - promover, como estipulante, seguros coletivos que visem amparar os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

III - promover, auxílio pecuniário e/ou a participação em cooperativa de crédito, aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, visando atender a situações de emergência, devendo o favorecido assumir o compromisso de reembolsar a Funcabes pela forma e prazo fixados pela Diretoria Executiva, dando a garantia que lhe for exigida;

IV - promover programas que facilitem a aquisição de bens móveis ou imóveis aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

V - celebrar convênio com empresas de assistência à saúde, com o objetivo de reduzir custos decorrentes e na medida em que permitirem seus recursos, aos beneficiários, prioritariamente servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, de suas fundações e empresas públicas, bem como, facultar aos servidores públicos e privados a adesão mediante convênio, desde que não acarretem prejuízos à fundação direta ou indiretamente;

VI - propiciar aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, programas de assistência social e financeiros, nos casos de doença, falecimento, infortúnio, calamidade e outros;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

VII - instituir, dentro de suas possibilidades financeiras, o fornecimento de o cartão alimentação;

VIII - promover programas culturais de recreação e lazer, visando à melhoria das condições de descanso aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, podendo constituir colônia de férias;

IX - promover a assistência beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a membros da comunidade regional, preferencialmente a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes, mediante acordos e convênios com entidades de direito público e privado;

X - conceder subsídio para o vale transporte aos servidores ativos da Universidade de Taubaté, na medida em que permitirem os recursos da fundação;

XI - promover, desde que suas possibilidades orçamentárias o permitam, quaisquer outros programas que contemplem os beneficiários da fundação.

XII - administrar, total ou parcialmente, programas de saúde, unidades de saúde, programas de educação e unidades educacionais, unidades de assistência social, mediante convênios com a Administração Pública Direta e Indireta, órgãos oficiais de saúde, órgãos oficiais de educação e assistência social, instituições e empresas que, por estes lhe tenham sido conveniados diretamente, ou com a Universidade de Taubaté.

XIII - Celebrar contratos, inclusive contrato de gestão, convênios, termos de cooperação, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

XIV - Fazer uso da marca "UNITAU" para fins comerciais podendo, inclusive, produzir e/ou comercializar produtos com a marca "UNITAU", desde que devidamente autorizada pela Universidade de Taubaté, sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio prestadas pela Fundação à Universidade.

Art. 3º A Funcabes tem sede e foro no município e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, sito à Av. 9 de Julho 245, Centro.

Art. 4º O prazo de duração da Funcabes é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas às formalidades legais.

Art. 5º Constituem o patrimônio da Funcabes:

I - a dotação inicial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros),



correspondente à dotação orçamentária do exercício de 1982 da antiga CABES, criada pela Resolução 22/80, do Conselho Universitário, afetados pela Universidade de Taubaté, como instituidora, nos termos do artigo 3º da Resolução nº: 12/82, do Conselho Universitário; atualizada em Dez/2013 compreende o valor de R\$ 343.511,84 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

II - os demais bens e valores transferidos da Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, criada pela Resolução nº: 22/80 do Conselho Universitário e extinta nos termos de seu Estatuto;

III - os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas;

IV - os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados a qualquer título.

Art. 6º A Funcabes contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

I - a contribuição obrigatória mensal mínima da Universidade de Taubaté correspondente a 0,7% (sete décimos do percentual) da receita de serviço mensal arrecadada;

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventuais;

IV - quaisquer recursos decorrentes de contratos e convênios.

Parágrafo único. A Funcabes poderá receber doações, legados, auxílios e contribuição de fundos específicos.

Art. 7º Os bens, direitos e recursos da Funcabes serão utilizados preferencialmente para a consecução de seus fins.

Art. 8º A Funcabes poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.

§ 1º A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:

I - em aquisição e/ou construção de bens imóveis;

II - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

outros de igual garantia;

III - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

§ 2º Os depósitos e a movimentação de numerário serão feitos exclusivamente em contas da Funcabes, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional.

Art. 9º Em caso de extinção da Funcabes, seu patrimônio reverterá à Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da Funcabes.

Art. 10. São órgãos da administração da Funcabes:

I - Conselho de Curadores;

II - Diretoria Executiva.

Art. 11. Os membros do Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da Funcabes, terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos por seus pares na seguinte proporcionalidade:

I - Pró-reitor de Administração;

II - Pró-reitor de Economia e Finanças;

III - 01 (hum) Professor da Área de Ciências Humanas;

IV - 01 (hum) Professor da Área de Ciências Biológicas;

V - 01 (hum) Professor da Área de Exatas;

VI - 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo

VII - 01 (um) representante da sociedade externa à UNITAU indicado pelo Sindicato dos Servidores Efetivos e/ou da Associação dos Servidores Municipais de Taubaté.

§ 1º Anualmente os membros do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado.

§ 2º É vedada a acumulação de função de curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da Funcabes.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º A função de membro do Conselho de Curadores não será remunerada, mas será considerado serviço relevante.

§ 4º O representante da sociedade externa à UNITAU é de livre designação do Reitor.

Art. 12. O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente conforme Regimento interno da Fundação.

Art. 13. Ao Conselho de Curadores compete:

I - deliberar sobre as diretrizes de atuação da Funcabes zelando pela consecução de seus objetivos;

II - deliberar sobre proposta de orçamento e eventuais alterações;

III - deliberar sobre planos de complementação e suplementação de benefícios previdenciários, planos de pecúlio e outros programas de caráter facultativo, mediante contribuições específicas para os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

IV - autorizar a captação e aplicação de recursos;

V - aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;

VI - traçar diretrizes de política complementar e suplementar da previdência social oficial municipal;

VII - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;

VIII - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de atividades;

IX - autorizar a aquisição e alienação de bens, e aceitar doações com encargos;

X - elaborar o Regimento da Funcabes;

XI - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o à homologação pelo Conselho Universitário;

XII - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIII - deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Funcabes, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autorizada Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

XIV - apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo providências cabíveis para a extinção da Funcabes, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

XV - Indicar à Reitoria da Universidade de Taubaté os membros da Diretoria Executiva e Diretoria de Licitação e Convênios;

XVI - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

I - presidir o Conselho de Curadores;

II - convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de administração da Funcabes, será exercida por um Diretor-Presidente, por um Diretor Administrativo-Financeiro e por um Diretor de Licitação, Convênios e Contratos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pela Reitoria da Universidade de Taubaté dentre os professores de nível superior, portadores no mínimo do título de Mestre, terão mandato de 02 (dois) anos prorrogável por mais 02(dois).

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não receberão salário oriundo da fundação.

§ 3º Ao final de cada mandato dos membros da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Curadores propor a contratação de firma credenciada para proceder à auditoria financeira do período administrativo imediatamente anterior ao novo mandato.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente da Funcabes:

I - representar a Funcabes em juízo e fora dele;

II - praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;

III - encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

V - superintender as atividades da Funcabes;

VI - movimentar, contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinar ordens de pagamento e de despesas;

VII - prestar, anualmente ou sempre que for solicitado contas ao Conselho de Curadores;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações da Comarca;

IX - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias e aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - cuidar da gestão econômico-financeira da Funcabes;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;

III - elaborar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas das Diretorias;

IV - supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e o Bacharel em Ciências Contábeis ou profissional habilitado que os elaborar;

V - elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisa e divulgação a que se refere o inciso III do artigo 13;

VI - praticar os demais atos inerentes às suas funções;

VII - elaborar programas facultativos visando à melhoria dos benefícios oferecidos pela Funcabes e a implementação de outros em prol dos seus beneficiários.

Art. 18. Ao Diretor de Licitação, Convênios e Contratos compete:

I - participar da execução do Planejamento Anual de Compras e Contratações, gerenciando o cronograma das Licitações, Convênios e Contratos;

II - acompanhar o andamento dos procedimentos preliminares necessários nos processos de licitação e contratação;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

III - supervisionar a instrução dos procedimentos de licitação e contratação e ações de elaboração dos editais de licitação para a aquisição de bens e serviços, bem como os contratos, convênios, acordos e ajustes;

IV - elaborar os termos de referência e contribuir para seu aperfeiçoamento e adesão aos procedimentos de licitação e contratação;

V - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à licitação e contratação de bens e serviços;

VI - elaborar minutas-padrão de editais, contratos e instrumentos essenciais à contratação, em observância às normas pertinentes e às peculiaridades de cada tipo de bem ou serviço contratado;

VII - analisar pedidos e elaborar parecer técnico quanto às propostas de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIII - instruir, sob o aspecto formal, os processos licitatórios para a aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - subsidiar o pregoeiro e as comissões de licitação com as informações pertinentes e necessárias às contratações;

X - instruir e responder recursos relativos à licitação e auxiliar nos trabalhos do pregoeiro e das comissões de licitação;

XI - proceder à divulgação necessária, legal e obrigatória, por meio da publicação de extratos e matérias pertinentes a licitações e contratações, acompanhando as publicações no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação;

XII - encaminhar aos órgãos participantes a documentação necessária para formalização de dispensas ou inexigibilidades de licitação;

XIII - encaminhar os documentos finais das contratações para a Diretoria Executiva;

XIV - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre matérias de sua competência.

Art. 19. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, o Regimento da Funcabes especificará o funcionamento do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva, e da Diretoria de Licitação e Convênios e corpo administrativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e Diretoria Licitação e Convênios deverão disponibilizar um mínimo de 20 (vinte) horas semanais.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 20. O regime jurídico do pessoal administrativo da Funcabes será obrigatoriamente o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Parágrafo único. Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento.

Art. 21. O exercício financeiro da Funcabes terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Funcabes levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço a 31 de dezembro, e anualmente, fará uma prestação de contas das suas atividades.

Art. 22. As alterações promovidas neste Estatuto foram aprovadas em reunião ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes), realizada no dia 11 de maio de 2018.

Art. 23. Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pelo Conselho de Curadores; seguindo para manifestação da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté; homologação pelo Conselho Universitário da Universidade de Taubaté; e posterior registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.
